

Sumário

ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE N.º 2.726, DO DIA 16/03/2026	1
--	----------

ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE N.º 2.726, DO DIA 16/03/2026

ATO Nº 15, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Alerta os órgãos estaduais e municipais responsáveis pela gestão de recursos hídricos, meio ambiente e proteção e defesa civil, quanto à elevação do risco hidrológico sistêmico no município de Rio Branco/AC, em decorrência da elevação do nível do Rio Acre, de eventos hidrológicos extremos e da segurança de barramentos na Bacia Hidrográfica do Igarapé São Francisco, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 144, inciso IV, do seu Regimento Interno, CONSIDERANDO a competência constitucional dos Tribunais de Contas para o exercício do controle externo de natureza preventiva, concomitante e orientadora, nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da prevenção, da precaução, da eficiência administrativa, da continuidade dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida, do patrimônio público e privado e do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o município de Rio Branco/AC vem sendo reiteradamente afetado, ao longo dos últimos anos, por eventos de cheia do Rio Acre, com impactos significativos sobre áreas urbanas, infraestrutura pública, serviços essenciais e populações vulneráveis;

CONSIDERANDO que eventos recentes de precipitações intensas, concentradas em curtos períodos, têm ocasionado aumento expressivo do volume e do nível do Rio Acre, ampliando o efeito de remanso nos afluentes urbanos e reduzindo a capacidade de escoamento das águas pluviais;

CONSIDERANDO que a Bacia Hidrográfica do Igarapé São Francisco constitui importante sistema de drenagem natural do Município de Rio Branco, exercendo influência direta sobre áreas urbanas densamente ocupadas;

CONSIDERANDO as conclusões técnicas constantes do Relatório – Volume III: Transformações da Paisagem e Subsídios à Tomada de Decisão para Mitigação de Enxurradas Urbanas na Bacia do Igarapé São Francisco, elaborados no âmbito do Grupo de Trabalho da BHISF, que apontam a existência de numerosos açudes e pequenos barramentos na Sub-bacia 4 (S4), muitos deles implantados sem padronização técnica, monitoramento sistemático ou informações consolidadas quanto à sua segurança estrutural;

CONSIDERANDO que tais barramentos encontram-se hidraulicamente interligados, formando sistema em cascata, no qual eventual extravasamento ou falha estrutural pode ocasionar liberação súbita e concentrada de grandes volumes de água, potencializando cheias e inundações urbanas;

CONSIDERANDO que a elevação do nível do Rio Acre, associada à eventual liberação abrupta de volumes provenientes das áreas de montante, pode produzir efeitos cumulativos e sinérgicos, agravando os riscos hidrológicos e os impactos sociais, ambientais e econômicos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alertados o Prefeito de Rio Branco e o Governador do Estado do Acre, por meio de seus órgãos ambientais e demais órgãos competentes, acerca da necessidade de realizarem ações administrativas em decorrência da elevação do risco hidrológico sistêmico no Município de Rio Branco/AC, decorrente da conjugação dos seguintes fatores:

I – aumento do volume e do nível do Rio Acre em razão de eventos de precipitação intensa;

II – redução da capacidade de escoamento dos afluentes urbanos;

III – condições estruturais e hidráulicas dos barramentos existentes na Sub-bacia 4 (S4) da Bacia Hidrográfica do Igarapé São Francisco.

Art. 2º Recomendar aos órgãos mencionados no art. 1º, no âmbito de suas competências legais, a adoção imediata e coordenada das seguintes providências:

I – intensificação do monitoramento hidrometeorológico do Rio Acre, de seus principais afluentes urbanos e das sub-bacias contribuintes;

II – realização de vistorias técnicas prioritárias e emergenciais nos barramentos e açudes da Sub-bacia 4 (S4), com avaliação de suas condições estruturais, hidráulicas e operacionais;

III – adoção de medidas preventivas e corretivas necessárias à mitigação do risco hidrológico, inclusive quanto à operação, manutenção, limitação de uso ou descomissionamento de estruturas críticas;

IV – promoção da limpeza, desobstrução e manutenção emergencial de canais de drenagem, igarapés urbanos e galerias pluviais;

V – atualização ou ativação de planos de contingência para enchentes e inundações, em consonância com a Lei nº 12.608/2012;

VI – fortalecimento das ações de comunicação preventiva com a população residente em áreas de risco.

Art. 3º Fixar o prazo de 15 dias, contados da expedição deste Ato, para que os órgãos destinatários encaminhem manifestação formal a este Tribunal de Contas, acompanhada das informações e providências adotadas ou programadas.

Art. 4º O presente Ato tem caráter preventivo, orientador e concomitante, não excluindo a adoção de outras medidas de controle externo, caso constatada omissão, insuficiência ou ineficácia das ações empreendidas.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 12 de fevereiro de 2026.

Cons.^a DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO BARBOSA
Presidente do TCE/AC

Cons.^a NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Relatora

Cons. ANTONIO JORGE MALHEIRO

Cons. RONALD POLANCO RIBEIRO

Cons. JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA

Cons.^a Subst^a MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Fui Presente:

Dr. Sérgio Cunha Mendonça
Procurador Geral do MPC

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 1-2)



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>